



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 55/2016

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>06/09/16</u>
Seção nº <u>3</u> Página nº: <u>52</u>
Nome: <u>Ana Reis</u>
Assinatura: <u>(assinatura)</u>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E VERDE MIO ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Ministro Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602 - Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **VERDE MIO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.405.341./0001-99, estabelecida à Rua Bias Fortes, nº 11, Bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.400-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Senhora Ana Carolina Monteiro Seabra, nacionalidade brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12.475.499, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 048.398.226-11, residente e domiciliada na Rua Domingos Borges, nº 50, Bairro Carijós, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.400-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Concorrência nº 08/2016 – IFMG, processada sob o nº 23208.00401/2016-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a concessão de área para fins comerciais, no ramo de cantina e lanchonete, em espaço físico pertencente ao IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme condições e exigências impostas na Concorrência nº 08/2016 – IFMG e seus Anexos.

(assinatura)

2.2. Objetos Específicos:

I. Oferecer cardápios diversificados, conforme relação de itens não exaustiva constante no Anexo II – Memorial Descritivo.

II. Produzir e/ou comercializar alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.

2.3. O Objeto inclui o fornecimento de:

I. Gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;

II. Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

III. Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

IV. Equipamentos, utensílios e mobiliários de cozinha e refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Cantina.

2.4. O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto:

I. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;

II. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;

III. Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC . 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;

IV. Secretaria de Estado da Saúde. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS 6, de 10/03/99. Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em Estabelecimentos de Alimentos. São Paulo-SP. D.O.E de 12/03/1999;

2.5. O Objeto desta prestação de serviços deverá atender ainda, no que couber, as seguintes normas e legislações:

VI. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14701. Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

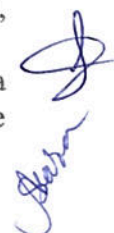
São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. A Concorrência nº 08/2016 – IFMG e seus Anexos;

II. Todos os elementos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição, que tenham servido de base à licitação;

II. As correspondências trocadas entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. nº 086157
OAB/MG 23104



CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

4.2. O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.3. A prestação dos serviços vigorará a partir da data de assinatura do Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo uso do espaço físico do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, onde estão localizadas as dependências das Cantinas; a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao IFMG o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos), incluindo-se todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.2. No caso de prorrogações, o valor deverá ser reajustado e corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV e na falta deste pelo INPC (IBGE), ou outro índice substitutivo.

5.3. Além do valor estipulado para a concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar também com o valor do consumo de energia elétrica, IPTU e TCR (taxa de coleta de resíduos) municipal.

5.4. Nos períodos de férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição, o aluguel a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará mensalmente o recolhimento do valor correspondente à concessão de uso por meio de Conta Única da União até o 5º (oitavo) dia útil do mês subseqüente ao uso.

7.2. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1085157
OAB-MG 23104



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA:

- I- Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;
- II- Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- III- Fornecer, às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades.
- IV- Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;
- V- Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;
- VI- Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;
- VII- Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc), exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE;
- VIII- Pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;
- IX- Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu;
- X- Não executar modificações de qualquer natureza nas instalações sem prévia autorização do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE.
- XI- Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- XII- Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária / saúde pública;
- XIII- Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;
- XIV- Oferecer cardápio, com o mínimo de variedades sugeridas no Item 4.3 do Memorial Descritivo – Anexo II do Edital de Concorrência 08/2016, estando as alterações sujeitas ao aceite do fiscal do Contrato.
- XV- Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação vigente;



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
OAB-MG 23104



XVI- É expressamente proibida a utilização de alto falante ou congêneres que produzam sons prejudiciais ao andamento das aulas e guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de fonte de calor.

XVII- Observar e seguir as normas de disciplina de segurança do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

XVIII- Providenciar, sem qualquer ônus para o IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XIX- Garantir o funcionamento conforme as seguintes condições:

a) O horário de funcionamento da cantina será de 08h00 às 21h00, de segunda a sexta-feira, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE e a **CONCESSIONÁRIA**;

b) Haverá funcionamento nos finais de semana e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela **CONCEDENTE** (formaturas, aulas de pós-graduação, vestibulares e exames de seleção entre outros), devendo a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, por meio do fiscal de contrato comunicar à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

c) Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), poderá haver redução do horário de funcionamento ou mesmo dispensa deste, em acordo com a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE;

d) Nos períodos de férias escolares e greves gerais (de alunos e servidores), será concedido à **CONCESSIONÁRIA** 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor mensal do contrato, de acordo com o Anexo II do Edital de Concorrência nº 08/2016.

e) Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, sendo que a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que necessário ou exigido deverá cumprir com as solicitações feitas pela **CONCEDENTE**;

f) Não será permitido que o serviço da cantina/lanchonete seja interrompido, salvo autorização do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE.

g) Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE;

h) O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois), em cada período de trabalho, sendo permitida a redução somente em casos excepcionais, justificados e aceitos pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE.

i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos;

Ilzo Izoldino da Silva Borge:
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104



j) Todos os funcionários da cantina/lanchonete deverão ser credenciados junto ao IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

k) A **CONCESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

l) Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

m) A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

n) A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

o) A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE.

p) A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE.

q) A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

r) A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s) O IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE não se responsabilizará pela execução do serviço de cantina/lanchonete da concessionária, ficando a mesma responsável pela prestação dos serviços com qualidade.

t) A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da cantina/lanchonete são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo ao IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE qualquer ressarcimento por furto ou danos.

u) É vedado à **CONCESSIONÁRIA** estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.


XX- Garantir as seguintes condições relacionadas aos preços:

a) Os preços por item do cardápio mínimo sugerido para a cantina/lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto da concessão de uso;

b) A pesquisa e fiscalização dos preços dos produtos comercializados na cantina/lanchonete será realizada pela Comissão Gestora do contrato sempre que esta julgar necessário, podendo abranger todos os produtos ou apenas parte deles.

c) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários em local visível, sendo que a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104



preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional;

XXI- Garantir as seguintes condições relacionadas à infraestrutura:

a) Garantir a instalação de equipamentos, como mesas e cadeiras necessárias para ocupação confortável do espaço físico da cantina, em quantidade suficiente para proporcionar um bom atendimento, e de máquinas e utensílios necessários para prestação de serviços;

b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda área de concessão, de acordo com as normas de coleta seletiva;

c) Disponibilizar, no mínimo, dois recipientes com álcool em gel na entrada da cantina/lanchonete para higienização;

d) A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover o conserto de móveis, equipamentos e instalações da **CONCEDENTE** que estiverem danificados antes do término do contrato.

XXII- Garantir as seguintes condições relacionadas à limpeza e controle de pragas e roedores

a) A limpeza total de toda área destinada à cantina e tenda para refeitório (interna e externa) deverá ser diária e é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. De acordo com a necessidade, esse procedimento poderá ocorrer mais de uma vez ao dia;

b) É obrigatório o armazenamento, mesmo que temporário, dos resíduos e restos de alimentos em container fechado, destinado exclusivamente para esse fim. Em nenhuma hipótese será aceito que os resíduos fiquem acondicionados por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

c) O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**;

d) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência, de acordo com as necessidades do local;

e) As empresas responsáveis pelos serviços de desratização e desinsetização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc, bem como apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local;

f) A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço;

XXIII- Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;

XXIV- Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com o **CONCEDENTE**;

XXV- A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1085757
OAB-MG 23104



Constituem obrigações específicas do **CONCEDENTE**:

I. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

II. Conferir, por meio do setor de Patrimônio da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento;

III. Exercer, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão;

IV. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

V. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONCESSIONÁRIA** possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

VI. Determinar a retificação de dados pela **CONCESSIONÁRIA** sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VIII. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

IX. Exercer, por meio de Fiscal designado por Portaria, a fiscalização sobre todos os serviços objeto deste Contrato;

X. Realizar periodicamente, junto à clientela da cantina/lanchonete, pesquisa para avaliar o grau de satisfação dos mesmos quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, em conformidade com as disposições do Anexo II - Memorial Descritivo do referido Edital;

XI. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo e desimpedido, isentando, assim, a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer débitos ou obrigações;

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

11.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** será regularmente notificada, na forma da lei.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1084157
OAB/MG 21104



CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da **CONCESSIONÁRIA**, assim como a apresentação de resposta considerada pelo **IFMG** como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

12.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o **IFMG**.

12.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.5. As multas impostas pelo **IFMG** deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

12.6. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.7. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao **IFMG** e/ou terceiros.

12.8. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação pelo **IFMG** estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º: 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

12.9. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
OAB-MG 23104



concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;

e) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.10. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e deverá ser cobrada através da emissão e recolhimento de GRU – Guia de recolhimento da União ou, quando for o caso, cobrada judicialmente pelo **CONCEDENTE**.

12.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Liliane Cardoso da Silva, Matrícula SIAPE nº. 2163626 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Andréa Cristiana da Silveira Lana, Matrícula SIAPE nº. 2083717, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.3. O **CONCEDENTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XIV – DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

Representará a **CONCESSIONÁRIA**, na execução do termo ajustado, como Preposto, a Senhora Ana Carolina Monteiro Seabra, profissão administradora, portadora do CPF-MF sob o nº 048.398.226-11.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



Izo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 2086157
OAB/MG 23104



CLÁUSULA XVI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória
CONCEDENTE

LEANDRO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
Segundo Reitor Substituto do IFMG
Siape 1187599
Portaria IFMG nº 1.638/2015

VERDE MIO ALIMENTOS LTDA
Ana Carolina Monteiro Seabra
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104



52

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 172, terça-feira, 6 de setembro de 2016

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 158492

Nº Processo: 23192017920201628. PREGÃO SRP Nº 9/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS. CNPJ Contratado: 060412200197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada com fornecimento de peças e acessórios via sistema informatizado para gestão de frota pertencente ao IFMT CNP Valor total R\$ 726.661,72. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, 8.666/93 e decreto 7892/13. Vigência: 22/08/2016 a 22/08/2017. Valor Total: R\$335.439,72. Fonte: 112000000 - 2016NE800329. Data de Assinatura: 22/08/2016.

(SICON - 05/09/2016) 158492-26414-2016NE800181

CAMPUS SÃO VICENTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2016 - UASG 158335

Nº Processo: 23197016584201656. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO do Bloco - C do IFMT Campus São Vicente - Centro de Referência de Campo Verde, com área construída de 935,33 m2, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 06/09/2016, de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rodovia Br 364 Km 329 - São Vicente da Serra Zona Rural - SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital: 158335-03-1-2016. Entrega das Propostas: 11/10/2016 às 10h30

AMARILDO POLETO DA SILVA
Coordenador de Licitação

(SIDEIC - 05/09/2016) 158335-26414-2016NE000004

CAMPUS SORRISO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 158950

Nº Processo: 23444038433201517. PREGÃO SRP Nº 41/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 0602198000151. Contratado: POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERACAO LTDA - EP. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para o IFMT Campus Sorriso e Campus Avançado de Sinop, conforme TR anexo ao edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei 10.520/2002 e outras previstas no contrato. Vigência: 11/03/2016 a 11/03/2017. Valor Total: R\$129.407,91. Fonte: 112000000 - 2016NE800016. Fonte: 112000000 - 2016NE800078. Fonte: 112000000 - 2016NE800202. Fonte: 112915082 - 2016NE800224. Fonte: 112000000 - 2016NE800245. Data de Assinatura: 11/03/2016.

(SICON - 05/09/2016) 158950-26414-2016NE800031

CAMPUS ALTA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 158972

Nº Processo: 23747014111201641. INEXIGIBILIDADE Nº 40/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Contratação do serviço de distribuição de publicidade legal de interesse do IFMT Campus Alta Floresta, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação EBC. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Lei n. 11.652/08. Vigência: 15/08/2016 a 15/08/2021. Valor Total: R\$19.365,10. Fonte: 112000000 - 2016NE800170. Data de Assinatura: 15/08/2016.

(SICON - 05/09/2016) 158972-26414-2016NE800135

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2016 - UASG 158132

Nº Processo: 2334701317201626. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais utilizados em instalações elétricas para adequação dos aparelhos de ar condicionado do prédio da Retoria do IFMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00065. Edital: 08/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Ceará Nº 972 CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital: 158132-05-14-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALFREDO GONCALVES BEDA
Pregoeiro

(SIDEIC - 05/09/2016) 158132-26415-2016NE800030

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externa/leil.html>, pelo código 00032016090600052

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

AVISOS DE ALTERACAO PREGÃO Nº 60/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 30/08/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o preparo das refeições no restaurante do IFMG - Campus Bambuí. Total de Itens Licitados: 00104 Novo. Edital: 06/09/2016 das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 2590, Burtis - Ilmg reitoria - BELO HORIZONTE - MG Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDA OGANDO CHAVES
Pregoeira

(SIDEIC - 05/09/2016) 158122-26409-2016NE800144

PREGÃO Nº 79/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 05/09/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e medicamentos para uso veterinário para o Campus São João Evangelista. Total de Itens Licitados: 00063 Novo. Edital: 06/09/2016 das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 2590, Burtis - Ilmg reitoria Burtis - BELO HORIZONTE - MG Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PHILIPPE FIORAVANTE DA SILVA
Chefe da Cpl

(SIDEIC - 05/09/2016) 158122-26409-2016NE800144

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 55/2016, Processo nº 22208/00401/2016-DV, Concorrência nº 08/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896.0001-72. Contratado: VERDE MIO ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 13.405.341.0001-99. Objeto: Concessão de área para fins comerciais, no ramo da cantina e lanchonete, em espaço físico pertencente ao IFMG - Campus Avançado - Conselheiro Lafaiete. Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Vigência: 05/09/2016 a 04/09/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a matéria. Data da Assinatura: 18/08/2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23414/010137/2016-64, resolve: Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, objeto do Edital nº 312, de 12/08/2016, publicado no DOU de 15/08/2016, retificação publicada no DOU de 16/08/2016, Seção 3, Página 38, para o Campus Avançado de Janaúba.

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total	Classif
01	Rubens Nogueira Costa	100,00	1º
02	Síthia Vinuesa Cortez Martins	96,00	2º
03	Renato Vasconcelos Silva	82,16	3º
11	Israel Soares Junior	81,33	4º
04	Beatriz Mendes Silva de Freitas	66,83	5º

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
CAMPUS JANAÚRIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2016 - UASG 158378

Nº Processo: 233930004212016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Outsourcing ? Locação de Impressoras Multifuncionais Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/09/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Fazenda São Geraldo, S/n - Km 06 Bom Jardim - JANAÚRIA - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital: 158378-05-28-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer dúvidas favor enviar e-mail para: pregoeiro.januaria@ifmg.edu.br

ALISSON JOSE DE FARIA
Pregoeiro

(SIDEIC - 05/09/2016) 158378-26410-2016NE800054

CAMPUS MONTES CLAROS

EDITAL DE NOTIFICACAO

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do IFNMG, nº 382 de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, no dia 14 de setembro de 2012, utiliza-se do presente edital para NOTIFICAR a empresa FRIOWEST AR CONDICIONADO COMERCIO VAREJISTA DE UNIDADES DO LAR LTDA - ME, CNPJ: 08.172.669/0001-72, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO proferida nos autos do processo nº 23394.000254/2013-70, referente à apuração administrativa por quebra contratual pela referida empresa, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2011 (UASG 158437). APLICAR-SE as seguintes penalidades: 1) Multa de 10% sobre o valor do contrato, tendo em vista a não entrega dos materiais referentes à Nota de empenho nº 2012NE800131, emitida em 23/10/2012, no valor de R\$ 6.367,79 (Seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 17.5, do instrumento contratual - Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2011, por inexecução do contrato; 2) Suspensão temporária para contratar com a Administração, com o descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, em conformidade com o item 17.1 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2011, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo decreto nº 5.450, de 2005. Os autos estão disponíveis para vistas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Montes Claros, situado à rua Dois, nº 300, Bairro Village do Lago I, na cidade de Montes Claros MG, CEP: 39404-058.

NELSON LÍCINIO CAMPOS DE OLIVEIRA
CAMPUS PIRAPORA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2016

Foram vencedores: AVILA E XAVIER ARTIGOS ESPORTIVOS E PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ 07.008.186.0001-74 (item 2), SPORT STANCIA COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME CNPJ 07.393.559/0001-78 (itens 5 e 6), TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA - ME CNPJ 13.697.291/0001-60 (itens 3 e 4), ITACA IRELI - ME CNPJ 24.845.457/0001-65 (item 1). Valor Global da Ata: R\$ 13.318,40.

MIGUEL BARBOSA RAMOS
Coordenador de Administração

(SIDEIC - 05/09/2016) 158440-26410-2016NE800012

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158135

Número do Contrato: 9/2014. Nº Processo: 23051021150201380. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 2343460000120. Contratado: COIMBRA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LT. Objeto: Reparar para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra decorrente do aumento salarial levado a efeito pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017. Fundamento Legal: IN-SLTI MPOG 02/2008. Valor Total: R\$12.287,60. Fonte: 112000000 - 2016NE800066. Data de Assinatura: 30/08/2016.

(SICON - 05/09/2016) 158135-26416-2016NE800058

EDITAL RETIFICACAO DO EDITAL Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCACAO

O Rector do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação para atendimento da Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU em 02/08/2016, Seção 1, pg. 54, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da auto-declaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, conforme abaixo:

- 1) Exclusão do item 5 e seus subitens do edital
- 2) Inclusão do item 5 e seus subitens

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.